



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 047/2019**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 031/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 012/2019
AUTORA: VEREADORA EDNA MAHNIC
COAUTOR: VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS À ANETE CRISTINA ROCHA, DENIANDRA PEDROSO DA SILVA E AILTON MONTEIRO DE ALMEIDA.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 012/2019**, de autoria da **SENHORA VEREADORA EDNA MAHNIC**, em coautoria com o **SENHOR VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO**, que concede Moção de Aplaúso para **ANETE CRISTINA ROCHA, DENIANDRA PEDROSO DA SILVA E AILTON MONTEIRO DE ALMEIDA**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaúso aos homenageados.

Em sua justificativa, encartada às fls. 001/002, os Autores destacam as razões de sua proposição, em especial reconhecimento ao trabalho de cunho ambiental desenvolvido pelos homenageados, conforme descrito.

Apresenta, ainda, às fls. 003/004, como exigido, as biografias dos homenageados, onde consta a sua trajetória de vida pessoal, elencando ainda, suas atuações frente ao projeto ambiental que desenvolvem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de abril de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

